



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.148/ 2006.

Publicado por afixação na imprensa
oficial do Município (Lei Orgânica n°
819, 22/08/95.) No período de:

28/12/06 a 28/10/07

Assinatura

Ementa: “ Que altera artigos do código Tributário Municipal e dá nova redação e contém outras providencias”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado o art. 90 e 94 do Código Tributário Municipal, Lei complementar n.º 807 de 30 de dezembro de 1994, em relação a suas tabelas, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III-

III- TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 90- O FATO GERADOR, da taxa é a atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização de execução de parcelamento do solo, de construção, reconstrução, demolição, reforma e obras civis em geral dentro da zona urbana e de expansão urbana do município, em observância a legislação pertinente.

a) CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1% (um por cento) da UFM, para cada metro quadrado (m2) de área construída ou demolida.

b) RECONSTRUÇÃO.

1% (um por cento) da UFM para cada metro quadrado (m2) de área reconstruída.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

VI- TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE”.

1% (um por cento) da UFM para cada metro quadrado de área construída concluída.

CAPÍTULO VI-

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS.

Art.94: As taxas definidas no artigo anterior incidirão sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços:

Parágrafo Único: A taxa de serviços será cobrada juntamente com os impostos imobiliários, com aplicação da Tabela a seguir na forma e prazo dispostos em regulamento.

- a) Coleta de Lixo.....R\$ 50% da UFM;
- b) Serviço de Conserv das vias e logradouros Públicos.....R\$ 10% da UFM;
- c) Esgoto.....R\$90% da UFM.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º Fica alterado o artigo 177 do Código Tributário Municipal que passará a ter a seguinte redação:

Art. 177- “*A Unidade Fiscal do Município de Mar de Espanha, (UFME), é fixada em R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos).*”

Art. 3º- Fica corrigida monetariamente a Pauta de Valores Imobiliários, em 15% (quinze por cento).

Art. 4º ficam inalterados, portanto em pleno vigor, os dispositivos da Lei n.º 807 de 30 de dezembro de 1994, no que não divergir com a presente lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado em parcelar em até 06 (seis) parcelas iguais os créditos oriundos do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal